



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária, Virtual N° 1.573
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 00201/2021

Referência : Processo n° 2017.3.01043

Interessado : Esdras dos Santos Mendes

EMENTA Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Cancelamento do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.01043, de interesse da pessoa física Esdras dos Santos Mendes, que trata do auto de infração lavrado em 22 de maio de 2017, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a confecção de relatório de vistoria técnica, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 88.33 m², Contratante: Prefeitura Municipal de Araruama, na Rua Ametista, nº: S/N / QDA: 02, LT: 35 – Bananeiras – Araruama – RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 3086/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal 6.496/7; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 8 de março de 2019, por meio do qual manifestou-se alegando: 1. Executava relatório de vistoria da Defesa Civil como funcionário estatutário do quadro permanente da Defesa Civil da Prefeitura de Araruama – RJ; 2. Alega que, atendendo a pedido do Secretário de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Araruama elaborou relatório de vistoria com caráter de comunicação interna e também que, segundo a Advocacia-Geral da União – AGU, "informações prestadas por servidor em trabalho técnico podem ser apresentadas via documento da própria instituição pública sendo descabida a exigência de uso de documento de cobrança da ART"; 3. Argumenta, que exercia o poder de polícia da Defesa Civil e no exercício de competência estatutária o que não seria sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; 4. E ainda, declara que recebe salário muito inferior ao mínimo profissional instituído pelo Sistema CONFEA/CREA, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete Reais) e que "a lei não contempla os profissionais estatutários"; considerando as alegações da autuada e em análise ao processo temos a ponderar: A realização de vistorias é prevista nas atribuições dos Engenheiros do poder públicos e portanto atividade inerente, intrínseca e corriqueira para os servidores, principalmente os dos quadros da defesa civil e realmente não é sujeita a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que o servidor está sujeito à realização de ART de Cargo e Função por força de seu

gla

H



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

contrato como Engenheiro da Prefeitura de Araruama - que é a questão central aqui - o que o requerente até a presente data não realizou; considerando que uma flagrante desproporção entre o valor da multa imposta - R\$ 646,39 - e o valor do salário do Profissional - R\$ 937,00 - muito aquém do salário-mínimo profissional. Se o Sistema CONFEA/CREA não pode, com base na legislação vigente, garantir aos servidores públicos o salário-mínimo Profissional, não pode também infringir multas com valores desproporcionais aos salários dos servidores públicos; considerando o parecer 0005/2021 - GABI que referenda meu parecer inicial e ainda se refere ao § 2º do Art. 59 da Lei 5194/66: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que opinou pela manutenção da autuação; considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de "vista", **DECIDIU** com 34 (trinta e quatro) votos favoráveis, 31 (trinta e um) votos contrários e 7 (sete) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de vistas, pelo cancelamento da multa. Que seja oficiado à Prefeitura de Araruama para que apresente seu quadro técnico com as devidas ARTs de Cargo e Função. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, ELVIO MARTINS MACHADO JUNIOR, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ SCHIPPER, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO ROBERTO VILLELA DIAS, PAULO TADEU COSTA, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANTONIO CARLOS SUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JORGE SARAIVA DA ROCHA, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, RU-

pt

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

BIN PEDRO DIEHL e SANDRO ROSA CORRÊA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ANTONIO BAPTISTA DA SILVA, DIEGO MEIRELES LOPES, JOSE AMARO BARCELOS LIMA, JOSE LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA e PEDRO ALVES DA SILVA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANDRE RAEI GOMES, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, LUIZ GABRIEL FONSECA LIMA, ODAIR PAES DE JESUS, RACHEL CRISTINA DOS SANTOS PIRES, SAID SERGIO MARTINS AUATT E VAGNER DA SILVA OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Antonio Cosenza.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ